



CONTRATO DE

**ALUGUER OPERACIONAL DE DUAS VIATURAS AUTOMÓVEIS PARA A
SOCIEDADE POLIS LITORAL RIA DE AVEIRO**

ENTRE

**Polis Litoral Ria de Aveiro - Sociedade para a Requalificação e
Valorização da Ria de Aveiro, S.A. - em Liquidação**

E

**LeasePlan Portugal – Comércio e Aluguer de Automóveis e
Equipamento Unipessoal, Lda.**

CONTRATO PRA/24/CN001

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA.....	5
(Objeto e Âmbito).....	5
CLÁUSULA SEGUNDA.....	5
(Prazo).....	5
CLÁUSULA TERCEIRA.....	5
(Obrigações e Responsabilidades do Segundo Outorgante).....	5
CLÁUSULA QUARTA.....	6
(Sigilo).....	6
CLÁUSULA QUINTA.....	7
(Valor).....	7
CLÁUSULA SEXTA.....	7
(Pagamentos ao Segundo Outorgante).....	7
CLÁUSULA SÉTIMA.....	8
(Sanções Contratuais).....	8
CLÁUSULA OITAVA.....	8
(Força Maior).....	8
CLÁUSULA NONA.....	8
(Resolução do Contrato)\.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA.....	9
(Cessão da Posição Contratual).....	9
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.....	9
(Gestor do Contrato).....	9
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.....	9
(Notificações/Comunicações – Domicílio do Contrato).....	9
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.....	10
(Interpretação e Integração de Lacunas).....	10
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.....	10
(Regime Legal).....	10



ANEXOS:

Anexo 1 – Notificação de Adjudicação

Anexo 2 – Proposta

Anexo 3 – Peças do Procedimento

CONTRATO DE ALUGUER OPERACIONAL DE DUAS VIATURAS AUTOMÓVEIS PARA A SOCIEDADE POLIS LITORAL RIA DE AVEIRO

ENTRE:

1. **Polis Litoral Ria de Aveiro - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A. - em Liquidação**, com sede no Parque de Exposições de Aveiro, Rua D. Manuel de Almeida Trindade, 3810 – 488 Aveiro, com o capital social de 30.700.000 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ílhavo, sob o seu número único de pessoa coletiva e de matrícula 508 914 698, adiante designada por **Primeiro Outorgante**, neste ato representada por [REDACTED] na qualidade de Presidente da Comissão Liquidatária.

E

2. **LeasePlan Portugal – Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos Unipessoal, Lda.** com sede em Lagoas Park, Edifício 6, em 2740-244 Porto Salvo - Oeiras, com o capital social de 2.500.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, sob o número único de pessoa coletiva e de matrícula 502 167 610, adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato representada por [REDACTED], ambos com domicílio profissional no Lagoas Park, Edifício 6, 2740-244 Porto Salvo, na qualidade de representantes legais.

CONSIDERANDO:

- a) Que a locação de bens objeto deste Contrato foi alvo de um procedimento de formação de contrato por Consulta Prévia ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a alteração publicada pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017 de 31 de agosto e atual redação em vigor;
- b) Que o ato de adjudicação (Notificação de Adjudicação ref.ª PRA.23.CT4562/PM.jg, datada de 28 de dezembro de 2023) e a minuta do contrato foram aprovados pelos Liquidatários da Polis Litoral Ria de Aveiro - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A. - em Liquidação, em 28 de dezembro de 2023.

É celebrado, e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato que se rege pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e Âmbito)

Constitui objeto do presente Contrato, pelo **Segundo Outorgante**, o "Aluguer operacional de duas viaturas automóveis para a Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro" doravante designado locação de bens, nas condições constantes deste Contrato e seus anexos, abaixo indicados, que ficarão a fazer parte integrante do mesmo:

Anexo 1 – Notificação de Adjudicação

Anexo 2 – Proposta

Anexo 3 – Peças do Procedimento

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

1. Os serviços objeto do presente contrato iniciam-se após apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos e com a entrega das viaturas e do cartão de combustível (tipo "Galp Frota"), conforme indicado no Caderno de Encargos, tendo como duração prevista 12 meses.
2. Caso a vigência da Sociedade em liquidação não abranja todo o período contratual, por extinção/encerramento da liquidação, tal situação determinará a imediata cessação do presente contrato, não assistindo aos cocontratantes o direito a qualquer indemnização/compensação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações e Responsabilidades do Segundo Outorgante)

Além das responsabilidades resultantes das diferentes Cláusulas deste Contrato, o **Segundo Outorgante** obriga-se ainda a:

1. Executar todas as locações de bens objeto deste Contrato e promover todas as ações a ele inerentes, com a eficácia, o cuidado, a diligência e a competência exigíveis;
2. Informar detalhadamente sobre todas as questões que se coloquem à locação de bens, de forma a evitar ou reduzir atrasos e garantir os níveis de serviço na normal execução do contrato;
3. Informar imediatamente sobre qualquer facto próprio ou causa de força maior, suscetível de provocar atrasos ou mesmo a suspensão da locação de bens;
4. Cumprir todas as regras legais aplicáveis e vigentes na locação de bens objeto do presente contrato;

5. Cumprir todas as obrigações fiscais e contributivas;
6. Assegurar os recursos humanos, meios técnicos e organização necessários para o total cumprimento do objeto do contrato;
7. Respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa, comunitária e dos regimes especiais previstos.

CLÁUSULA QUARTA

(Sigilo)

3. O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**.
4. O **Segundo Outorgante** deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao **Segundo Outorgante**.
5. No final da execução do presente Contrato, o **Segundo Outorgante** entregará ao **Primeiro Outorgante** todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
6. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade do **Primeiro Outorgante** sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o **Segundo Outorgante** ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.
7. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o **Segundo Outorgante** de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do **Segundo Outorgante** e não sejam objeto de restrições ou limitações;
 - c) Os documentos e informações recebidos pelo **Segundo Outorgante** de Terceiros que não exijam ao **Segundo Outorgante** compromisso de confidencialidade.

CLÁUSULA QUINTA

(Valor)

1. O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor global máximo de 20.727,44€ (vinte mil setecentos e vinte e sete euros e quarenta a quatro cêntimos) sendo o mesmo composto por:
 - 1.1. O valor de 15.727,44€ (quinze mil setecentos e vinte e sete euros e quarenta a quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, relativo ao aluguer das duas viaturas automóveis, por um período de 12 meses;
 - 1.2. O valor máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal e outros impostos eventualmente aplicáveis, relativo ao consumo de combustível durante o período contratual.
2. O valor indicado no ponto 1.1. é pago em prestações mensais, iguais e sucessivas, no montante de 1.310,62€ (mil trezentos e dez euros e sessenta e dois cêntimos), ou seja, 655,31€ (seiscentos e cinquenta e cinco euros e trinta e um cêntimos) por viatura.
3. O valor indicado no ponto 1.2. é o valor máximo que a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário pelos consumos efetivos de combustível.
4. O preço contratual tem cabimento/ compromisso registado em 28 de dezembro de 2023, com o número 202300054, na rubrica orçamental RA 01 03 05.

CLÁUSULA SEXTA

(Pagamentos ao Segundo Outorgante)

1. O **Primeiro Outorgante** efetuará os pagamentos devidos ao **Segundo Outorgante**, nos termos previstos no artigo 4º do Caderno de Encargos.
2. O **Segundo Outorgante** apresentará as faturas acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Serão deduzidas, nos pagamentos parciais a fazer ao **Segundo Outorgante**, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.
4. O pagamento das faturas aprovadas sobre os montantes devidos, efetuar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da respetiva fatura desde que todos os termos e condições do Contrato, relacionados com a correspondente prestação, tenham sido cumpridos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Sanções Contratuais)

1. No caso de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato, serão aplicadas as multas diárias de 2 ‰ do Preço Global do Contrato.
2. O valor máximo acumulado da multa a aplicar, nos termos do número 1, será de 20% (vinte por cento) do Preço Global do Contrato.
3. A aplicação das multas efetuar-se-á mediante dedução do respetivo valor na fatura correspondente.
4. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores não prejudica o exercício, pelo **Primeiro Outorgante**, do direito à indemnização pelos prejuízos que o incumprimento do Contrato lhe causar.

CLÁUSULA OITAVA

(Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA NONA

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento do Contrato pelo **Segundo Outorgante** dará ao **Primeiro Outorgante** o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, o **Primeiro Outorgante** notificará por escrito o **Segundo Outorgante** para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, o **Primeiro Outorgante** poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a locação de bens dá direito ao **Primeiro Outorgante** de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do **Segundo Outorgante**.
5. Com a receção da notificação o **Segundo Outorgante** deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a locação de bens.

6. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a resolver o Contrato, o **Segundo Outorgante** deverá indemnizar o **Primeiro Outorgante** pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessão da Posição Contratual)

1. O **Segundo Outorgante** não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente locação de bens.
2. O **Segundo Outorgante** não pode ceder os seus créditos decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Gestor do Contrato)

O **Primeiro Outorgante** designa para efeitos do Art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, como gestor do contrato [REDACTED], o qual receberá todas as informações e comunicações do **Segundo Outorgante** e estará autorizado a tomar todas as providências e dar todas as instruções e aprovações em nome do **Primeiro Outorgante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Notificações/Comunicações – Domicílio do Contrato)

1. As comunicações entre as Partes serão feitas por escrito e apenas serão consideradas efetuadas através dos endereços, números de telefone e fax seguintes:

Primeiro Outorgante:

Polis Litoral Ria de Aveiro - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A. - em Liquidação

Parque de Exposições de Aveiro, Rua D. Manuel de Almeida Trindade
3810 – 488 Aveiro

Telefone: 234 891 070

Email: geral@polisriadeaveiro.pt

Segundo Outorgante:

LeasePlan Portugal – Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos Unipessoal, Lda
Lagoas Park, Edifício 6, Porto Salvo

2740 – 244 Porto Salvo

Telefone: 707 202 020

Email: contacto@leaseplan.pt

2. A mudança de qualquer das moradas acima indicadas deverá ser comunicada às demais contrapartes, produzindo efeitos imediatos.
3. Para efeitos de realização de citação no âmbito de ação judicial ou arbitral destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, as Partes convencionam as moradas supra estabelecidas.
4. Em todos os documentos enviados à Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro, no âmbito deste Contrato, deverá constar, bem visível e como elemento de identificação a referência orçamental RA 01 03 05, o número de cabimento 202300054 e o número do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Interpretação e Integração de Lacunas)

1. Para interpretação do regime aplicável e eventual integração de lacunas recorrer-se-á:
 - a) Ao texto do Contrato e das respetivas peças integrantes que prevalecerá sobre qualquer tradução que, eventualmente, dos mesmos seja feita;
 - b) Às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas;
 - c) Ao disposto no CCP.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos resolver-se-ão de acordo com a ordem de prevalência estabelecida no CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Regime Legal)

Na interpretação e aplicação do Contrato ter-se-á em conta o disposto na lei e nos regulamentos em vigor.



Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

[Assinatura Qualificada] Digitally signed by [Assinatura Qualificada] on [redacted]

[redacted]

Pelo Segundo Outorgante

[redacted] Date: 2024.02.08 10:53:53 Z

[redacted]

[redacted] Date: 2024.01.26 12:02:47 Z

[redacted]

ANEXO 1

Notificação de Adjudicação

**LeasePlan Portugal – Comércio e Aluguer
de Automóveis e Equipamentos
Unipessoal, Lda.**

NIPC: 502 167 610

V/ ref. Your ref.	V/ data Your date	N/ ref. Our ref.	PRA.23.CT4562/PM.jg	Data Date	28-12-2023
----------------------	----------------------	---------------------	---------------------	--------------	------------

ASSUNTO	Consulta Prévia para o aluguer operacional de duas viaturas automóveis para a				
SUBJECT	Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro - PRA.23.PC007/JG				

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Exmos. Senhores,

Comunicamos a V. Exa. que os Liquidatários da Polis Litoral Ria de Aveiro - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A (em liquidação) aprovaram em 28 de dezembro de 2023 proceder à adjudicação da locação de bens em assunto, no seguimento da vossa proposta apresentada em 27 de dezembro de 2023, e nas condições aí expressas, designadamente:

» Preço: 20.727,44€ (vinte mil, setecentos e vinte e sete euros e quarenta e quatro cêntimos), composto por:

1. Aluguer operacional das duas (2) viaturas 15.727,44€ (quinze mil setecentos e vinte e sete euros e quarenta e quatro cêntimos), correspondendo a um valor mensal de 1.310,62€ (mil trezentos e dez euros e sessenta e dois cêntimos), ou seja, 655,31€ (seiscentos e cinquenta e cinco euros e trinta e um cêntimos) por viatura;
2. Valor máximo global de 5.000,00€ (cinco mil euros) para o consumo de combustível, durante todo o período contratual. Apenas serão devidos pela

Entidade Adjudicante ao Adjudicatário os valores correspondentes aos consumos efetivos de combustível

- » Prazo: 12 meses, contados da entrega das duas viaturas e cartões de combustível, conforme os prazos indicados no caderno de encargos.

Caso a vigência da Sociedade em liquidação não abranja todo o período contratual, por extinção/encerramento da liquidação, tal situação determinará a imediata cessação do presente contrato não assistindo aos cocontratantes o direito a qualquer indemnização/compensação.

A faturação será realizada mensalmente acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos do mês a que reportam que permitam a sua conferência. Relativamente aos consumos efetuados (cartões de combustível) os mesmos serão faturados com base nos custos reais.

Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a receção das faturas, devendo ser mencionada a referência orçamental RA 01 03 05 e o número de cabimento 202300054 em toda a correspondência a enviar à Polis Litoral Ria de Aveiro, S.A.

Devem, V. Exas., no prazo de cinco (cinco) dias úteis, proceder à apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP;
- Certidão do registo comercial.
- Comprovativo do Registo de Beneficiário Efetivo nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

A apresentação dos documentos de habilitação mencionados deverá ser feita para o email geral@polisriadeaveiro.pt. e obedecer ao disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

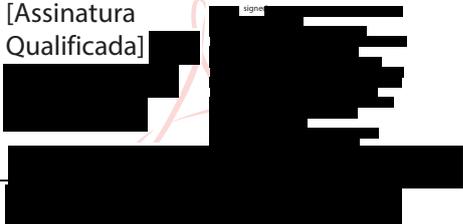
Comunicamos igualmente que os Liquidatários da Polis Litoral Ria de Aveiro - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A. – em Liquidação, na mesma data, aprovaram, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta de contrato relativa ao assunto em epígrafe.

Para os efeitos do disposto no artigo 100.º do mesmo diploma, enviamos em anexo a referida minuta, a qual consideramos aceite caso não se verifique qualquer reclamação no prazo de 5 (cinco) dias.

Mais se informa que, no cumprimento do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como gestor do contrato [REDACTED].

Com os melhores cumprimentos,

[Assinatura
Qualificada]



[REDACTED]

(Presidente da Comissão Liquidatária)

Anexo: Minuta do Contrato.

ANEXO 2

Proposta

Minuta de Contrato de "Aluguer operacional de duas viaturas automóveis para a Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro"



Proposta do **Segundo Outorgante** que se dá aqui por integralmente reproduzida nos termos em que foi apresentada

ANEXO 3

Peças do Procedimento

Minuta de Contrato de "Aluguer operacional de duas viaturas automóveis para a Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro"



Peças de Procedimento que se dão aqui por integralmente reproduzidas nos termos em que foram apresentadas.